

LEI Nº 4.420, DE 18 DE MAIO DE 2006
Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **124,68m2**, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

Inicia no Ponto 3, localizado distante 147,94m do lado direito da Avenida Fortunato Moreira, deste ponto segue rumo 76°34'47" NW com ângulo interno de 90°26'58" por uma distância de 27,94m, confrontando com o prédio nº 151 da Rua Julio Cabral até encontrar o Ponto 4; deste ponto segue o rumo 13°17'57" NE com ângulo interno de 90°07'16" por uma distância de 4,47m, confrontando com o prédio nº 367 da Rua Cônego Tobias de propriedade de Maria Helena Rodrigues da Silva, até encontrar o Ponto 1; deste ponto segue o rumo de 76°34'47" SE com ângulo interno de 89°52'44 por uma distância de 27,98m, confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda., até encontrar o Ponto 2; deste ponto segueo rumo de 13°52'11" SW com ângulo interno de 89°33'02 por uma distância de 4,47 confrontando com a Rua Júlio Cabral até o Ponto 3, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 124,68m2.....

Art 2º. A desafetação a que se refere o art. 1º, será necessária a regularizar o imóvel, nos termos da Lei nº 3.419, de 13 de maio de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal